

**AGRICULTURA E MAR**

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

**Anúncio n.º 272/2020**

*Sumário:* Abertura de candidaturas ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, no âmbito da «Rede de Informação Contabilística Agrícola» (RICA).

Ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, da alínea d) do artigo 6.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, e nos termos do Despacho n.º 7237/2020, de 7 de julho de 2020, da Ministra da Agricultura, publicado *Diário da República* n.º 137/2020, Série II, de 2020-07-16, retificado pela Declaração de Retificação n.º 777/2020, de 28 de outubro de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 219/2020, Série II, de 2020-11-10, e do Despacho n.º 8523/2019, de 5 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República*, n.º 185/2019, Série II, de 2019-09-26, procede-se à publicação, nos termos do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, do anúncio de abertura de candidaturas ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, no âmbito da «Rede de Informação Contabilística Agrícola» (RICA), encontrando-se o mesmo igualmente publicitado no sítio da Internet do GPP, em [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt).

19-11-2020. — O Subdiretor-Geral, *Luís Bruno Dimas Fernandes*.

## ANEXO

**Abertura de candidaturas ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP) no âmbito da «Rede de Informação Contabilística Agrícola» (RICA)**

[ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, da alínea d) do artigo 6.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, e nos termos do Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 777/2020, de 28 de outubro de 2020]

O Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP) é o organismo que, de acordo com a sua lei orgânica, coordena o Sistema de Informação da Rede de Informação Contabilística Agrícola (RICA) — previsto no Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, a nível nacional, e está designado como o organismo de ligação à Comissão Europeia.

A Rede de Informação Contabilística Agrícola, criada pelo Regulamento (CEE) n.º 79/65, de 15 de junho de 1965, e presentemente enquadrada pelo Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, constitui um sistema comunitário obrigatório de recolha, tratamento e gestão de dados contabilísticos agrícolas, relativos aos rendimentos e à economia das explorações agrícolas na União Europeia, produzindo informação harmonizada para a realização de estudos e análises comparativas dos vinte e sete países.

A recolha dos dados contabilísticos necessários, nomeadamente para a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas e análise do funcionamento económico das mesmas, e posterior envio ao Conselho e ao Parlamento Europeu, pressupõe a seleção das explorações agrícolas consideradas adequadas pelos Estados-Membros.

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, da alínea d) do artigo 6.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, e nos termos do Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 777/2020, de 28 de outubro de 2020, foi determinada a implementação de um novo modelo de coordenação regional do sistema «Rede de Informação de Con-



tabilidades Agrícolas», que será realizado no quadro de delegação de tarefas a entidades privadas acreditadas e reconhecidas, com âmbito de atuação regional/nacional, que tutelem a prestação de serviços de apoio à gestão e contabilidade a agricultores e que disponham de um corpo técnico capacitado para a partilha, em complemento, das competências atualmente nas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP).

Torna-se, pois, necessário estabelecer os critérios de reconhecimento e acreditação das entidades com capacidade de colocar em prática as tarefas a delegar.

Assim, torna-se público que se encontra aberto o processo de candidatura ao reconhecimento de entidades de natureza privada e cooperativa, para efeitos de estabelecimento de protocolo de delegação de tarefas inerentes à função de coordenação regional do sistema de informação RICA, nos seguintes termos:

1 — Entidade responsável pelo reconhecimento: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), do Ministério da Agricultura, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, com o número de telefone 213 234 600 e de telefax 213 234 601 e com o endereço de correio eletrónico: [protocolos.rica@gpp.pt](mailto:protocolos.rica@gpp.pt)

2 — Norma habilitante: Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, alínea d) do artigo 6.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, e nos termos do Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 777/2020 de 28 de outubro de 2020.

3 — Descrição das tarefas a delegar: As tarefas a delegar em protocolo são as seguintes:

3.1 — Angariação e seleção de explorações agrícolas para, de forma voluntária, integrarem a RICA, de acordo com o plano de seleção específico obtido a partir do plano de seleção nacional, aprovado no Comité Nacional da RICA;

3.2 — Seleção e coordenação dos serviços de contabilidade dispostos e aptos a preencher a ficha de exploração das explorações selecionadas para integrarem a RICA;

3.3 — Registo nas bases de dados informatizadas disponibilizadas pelo GPP, Gestagro/Ficha de Exploração, dos dados contabilísticos e técnicos, relativos a cada uma das explorações agrícolas selecionadas, necessários para o adequado preenchimento da ficha de exploração;

3.4 — Reunião, organização e validação das fichas de exploração que lhe são enviadas pelos serviços de contabilidade.

3.5 — Transmissão dos esclarecimentos necessários para que o GPP, enquanto órgão de ligação, possa cumprir o previsto no artigo 17.º do Regulamento n.º 1217/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009.

4 — Prazo para apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente anúncio.

5 — Modo de apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser apresentadas mediante envio de requerimento para o endereço eletrónico [protocolos.rica@gpp.pt](mailto:protocolos.rica@gpp.pt), e que indique, sob pena da sua exclusão:

5.1 — A identificação do procedimento: “Abertura de candidaturas ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP) (Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020)”;

5.2 — A identificação da entidade candidata:

5.2.1 — Designação

5.2.2 — Natureza jurídica;

5.2.3 — Número de identificação fiscal;

5.2.4 — Morada e endereço eletrónico;

5.3 — Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, referidos no ponto 8 do presente anúncio.

6 — Documentos obrigatórios: O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão da candidatura na falta de qualquer um deles:

6.1 — Cópia dos estatutos;

6.2 — Declaração conforme o modelo constante do Anexo ao presente anúncio;

6.3 — Declarações legais de não existência de dívidas em matéria fiscal e de segurança social ou, em substituição da sua apresentação, a indicação do endereço do sítio onde as mesmas podem ser consultadas, bem como a informação necessária a essa consulta;

7 — Entidades candidatas: Podem ser candidatas ao reconhecimento as seguintes entidades:

7.1 — Pessoas coletivas de carácter associativo ou organizações de cooperativas agrícolas, criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2001, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de junho;

7.2 — Cooperativas agrícolas, suas uniões, federações ou confederações, constituídas ao abrigo do Código Cooperativo;

7.3 — Outras pessoas coletivas de carácter associativo, constituídas ao abrigo do artigo 167.º do Código Civil.

8 — Requisitos de admissão exigidos para o reconhecimento: as entidades candidatas devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos, sob pena de exclusão da candidatura na falta de qualquer um deles:

8.1 — Possuir representatividade de âmbito nacional, regional;

8.2 — Possuir uma atividade estatutária não lucrativa;

8.3 — Prestar, ou tutelar, seja organicamente, seja através de acordos para o efeito, entidades que prestem, ou outras similares que possam vir a prestar, serviços de apoio à gestão e contabilidade a agricultores de forma representativa no território, e a quem vão subdelegar as tarefas de recolha de informação;

8.4 — Possuir corpo técnico capacitado para desempenho das tarefas a delegar, nomeadamente um coordenador técnico, que servirá de interlocutor com o GPP, assim como demonstrar a experiência em prestação de apoio à gestão e contabilidade nas entidades tuteladas;

8.5 — Possuir os meios técnicos, quer na estrutura de coordenação, quer nas entidades tuteladas, nomeadamente computadores, sistemas operativos, e sistemas Office, com características compatíveis com as aplicações informáticas do GPP;

8.6 — Não deter dívidas em matéria fiscal e de segurança social;

8.7 — Não existir conflito de interesses ou incompatibilidades no desempenho das tarefas a delegar.

9 — Critérios de seleção: Após verificação dos requisitos de admissão previstos no ponto 8, é atribuída uma valoração aos enunciados nos pontos 8.1, 8.3 e 8.4 de acordo com a seguinte escala de pontuação:

9.1 — Possuir representatividade de âmbito (tal como identificado na Tabela 1 do Anexo ao presente anúncio):

9.1.1 — Nacional (Portugal Continental):

9.1.1.1 — Com implantação em mais do que 13 distritos: 50 pontos

9.1.1.2 — Com implantação entre 7 e 12 distritos: 30 pontos

9.1.1.3 — Com implantação entre 2 e 6 distritos: 20 pontos

9.1.2 — Regional (com implantação em vários município de apenas um distrito): 10 pontos

9.1.3 — Municipal (com implantação em apenas um município): 5 pontos

9.2 — Coordenar, tutelar ou ter acordos com entidades com experiência em prestar serviços de contabilidade/apoio à gestão de explorações agrícolas. (a listar na Tabela 1 do Anexo ao presente anúncio):

9.2.1 — Muito Bom (Nível médio ponderado de experiência superior a 10 anos): 50 pontos.

9.2.2 — Bom (Nível médio ponderado de experiência entre 5 e 10 anos): 25 pontos

9.2.3 — Suficiente (Nível médio ponderado de experiência entre 1 e 5 anos): 10 pontos

9.2.4 — Insuficiente (Nível médio ponderado de experiência inferior a 1 ano): 0 pontos

9.3 — Possuir um corpo técnico capacitado afeto ao desempenho das tarefas a delegar, em termos dos meios humanos descritos na Tabela 2 do Anexo ao presente anúncio, medido através de:

9.3.1 — Nível de formação mais elevado da estrutura técnica de coordenação

9.3.1.1 — Doutoramento ou mestrado em áreas de Ciências agrárias ou Gestão: 30 pontos

9.3.1.2 — Licenciatura em áreas de Ciências agrárias ou Gestão: 25 pontos

9.3.1.3 — Outros doutoramentos, mestrados, ou licenciaturas: 10 pontos

9.3.1.4 — Outros tipos de formação: 5 pontos



9.3.2 — Nível de experiência máximo na utilização de instrumentos informáticos Office (Excel ou Access).

9.3.2.1 — Bom (Nível máximo de experiência superior a 5 anos): 20 pontos.

9.3.2.2 — Suficiente (Nível máximo de experiência entre 1 e 5 anos): 10 pontos

9.3.2.3 — Insuficiente (Nível máximo de experiência inferior a 1 ano): 0 pontos

10 — Por aplicação da escala de pontuação enunciada, serão reconhecidas apenas as entidades que obtenham uma pontuação total igual ou superior a 90 pontos.

ANEXO AO ANÚNCIO

(a que se refere o ponto 6.2. do Anúncio)

Candidatura ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP) ao abrigo do Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (designação, natureza jurídica, número de documento de identificação), com sede em (morada), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Reúne todas as condições legalmente previstas para o reconhecimento a que se candidata para o exercício das tarefas que o GPP, na qualidade de coordenador da regulamentação comunitária a nível nacional e de órgão de ligação à Comissão Europeia, delega;

b) Coordena, tutela, ou tem acordos com entidades com experiência em prestar, ou que possam vir a prestar, serviços de contabilidade/apoio à gestão de explorações agrícolas, e possui recursos humanos afetos às atividades delegadas conforme descrito nas seguintes tabelas, disponíveis no sítio da Internet do GPP, em [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt):

**Tabela 1 — Entidades Tuteladas**

NIF	Entidade — Designação	Localização — Município (selecionar)	N.º de explorações agrícolas que apoia na prestação de serviços de contabilidade e apoio à gestão no total.	N.º de anos a prestar serviços de contabilidade e apoio à gestão da exploração agrícola.	N.º de Distritos de abrangência (onde acompanha explorações)	Discrição dos Distritos de abrangência (onde acompanha explorações).	(No caso de apenas um distrito) Municípios de abrangência

**Tabela 2 — Corpo técnico de Coordenação**

NIF	Técnico — Nome	Interlocutor GPP — (Sim/Não)	Nível de Formação — (Selecionar)	Nível de experiência ferramentas OFFICE (Excel ou Access) — n.º de anos

c) Tem pleno conhecimento de que, caso lhe seja atribuído o reconhecimento a que se candidata, a delegação das tarefas a exercer reveste a forma de protocolo, a vigorar pelo período de 5 anos, ficando a respetiva produção de efeitos dependente da sua homologação por parte do membro do governo responsável pela área da Agricultura;



d) Tem ainda pleno conhecimento que, nesse âmbito, fica sujeita às ações de acompanhamento, de controlo e auditorias que o GPP poderá realizar de forma sistemática e abrangente, de modo a verificar:

- a) A execução das tarefas delegadas;
- b) O cumprimento do protocolo que vier a ser celebrado;
- c) A avaliação do seu desempenho;
- d) A informação prestada no momento do reconhecimento;

2 — O declarante junta as declarações comprovativas [ou indica o endereço do sítio da Internet onde as mesmas podem ser consultadas, bem como a informação necessária a essa consulta] de que a sua representada tem a situação regularizada relativamente a matérias fiscais e a contribuições para a segurança social.

Data, local e assinatura na qualidade e com poderes para o ato.

313753333